

**ELEIÇÃO DOS REPRESENTANTES DOS DOCENTES E INVESTIGADORES E DOS
FUNCIONÁRIOS NÃO DOCENTES E NÃO INVESTIGADORES PARA O CONSELHO
GERAL DO INSTITUTO POLITÉCNICO DE LISBOA**

**Comissão Eleitoral
Ata n.º 7**

Aos onze dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e quatro, pelas dez horas, reuniu, na sala de reuniões dos Serviços da Presidência do Instituto Politécnico de Lisboa (IPL), a Comissão Eleitoral nomeada para a eleição dos representantes dos docentes e investigadores e dos funcionários não docentes e não investigadores do Conselho Geral do IPL, designada pelo Despacho n.º 322/2023-IPL, de 26 de outubro de 2023, do Presidente do IPL, de acordo com o calendário eleitoral aprovado na reunião do Conselho Geral de 6 de novembro de 2023 e de acordo com o estabelecido no n.º 1 de art.º 7.º do Regulamento para a Eleição do Conselho Geral do IPL (RECG), aprovado pelo Despacho n.º 48/2010-IPL, de 7 de maio de 2010.

Participaram na reunião, a Professora Coordenadora Anabela Rodrigues da Graça (ESTeSL), que presidiu, o Professor Adjunto Vítor Jesus Sousa de Almeida (ISEL), o Professor Adjunto Manuel José Marques Batista (ESCS), a Estudante Susana César de Campos (ISEL) e a Dr.ª Cláudia Sofia Barata Valente (ESELx). Esteve ausente o Estudante Pedro João Moreira Fernandes Longo (ISCAL).

A reunião teve a seguinte Ordem de Trabalhos:

- Ponto um - Decisão sobre eventuais reclamações apresentadas e afixação das listas de candidatura definitivas;
- Ponto dois - Validação do número, locais e constituição das Mesas de Voto em cada UO/Serviço;
- Ponto três - Análise das questões colocadas à Comissão Eleitoral;
- Ponto quatro - Definição de regras que deverão nortear o ato eleitoral;
- Ponto cinco - Outros assuntos de interesse para o processo eleitoral em curso.

No âmbito do **ponto um** da ordem de trabalhos, a Comissão Eleitoral (CE-CG) informa que não foi rececionada qualquer reclamação. Assim, no cumprimento do preceituado no art.º 10.º, n.º 5 do Regulamento para Eleição do Conselho Geral, as listas candidatas anteriormente convertem-se em definitivas, pelo que as UO/Serviços devem manter as mesmas afixadas até ao fecho das urnas.

No âmbito do **ponto dois** da ordem de trabalhos, e conforme ata número cinco, a CE-CG, no respeito pelo disposto no art.º 12.º do Regulamento Eleitoral, recorda que, as Mesas de Voto devem observar:

- "1. Para a eleição dos representantes dos professores e dos não docentes funciona uma Mesa de Voto por cada um destes corpos nas respetivas Escolas. 2. Para a eleição do representante dos trabalhadores não docentes funciona uma Mesa de Voto por cada Escola, nos Serviços de Acção Social e nos Serviços da Presidência. 3. As Mesas serão constituídas por três membros efetivos, sendo um deles o presidente, e ainda três suplentes, de forma a garantir o bom e ininterrupto funcionamento durante todo o período de votação. 4. As Mesas não poderão ser constituídas por elementos que integrem as listas concorrentes (...)."

- Quanto ao funcionamento das Mesas de voto e conforme estabelecido no ponto 1 do artigo n.º 13 do Regulamento Eleitoral, "As Mesas de voto funcionarão entre as 10:00 e as 17:00 horas, com exceção das Escolas onde sejam ministrados cursos pós-laborais, onde funcionarão entre as 10:00 e as 22:00 horas (...)."

Em tempo, através de ofício datado de 21 de dezembro de 2023, a CE-CG solicitou aos presidentes e diretores das unidades orgânicas e serviços a indicação do "(...) número e o local do funcionamento das Mesas de Voto, bem como a sua constituição (...)". Mais solicitou, que até ao dia 10 de janeiro de 2024 fosse enviada à CE-CG a informação.

A CE-CG informa que lhes foram entregues propostas da Escola Superior de Comunicação Social, da Escola Superior de Dança e do Instituto Superior de Engenharia de Lisboa (proposta conjunta), da Escola Superior de Educação de Lisboa e dos Serviços de Acção Social do IPL.

Da análise das propostas a CE-CG constatou que, as UO apresentaram dificuldades na constituição de Mesas de Voto, bem como para observância dos horários de funcionamento das mesmas. Assim, propõem que para melhor otimização de recursos humanos, algumas propostas preconizavam o funcionamento de uma Mesa de Voto único para os dois corpos em eleição e/ou um ajuste horário. A CE-CG entendeu que, antes da sua decisão irá consultar os mandatários das listas para obter acordo sobre este assunto.

A CE-CG, face à falta de informação por si rececionada, deliberou por unanimidade requerer às UO, que ainda não o fizeram, que preencham o formulário relativo à constituição das Mesas de Voto, indicando os nomes por turno e o remetam para comissaoeleitoral@ipl.pt até às 12 horas do próximo dia 12 de janeiro de 2024.

No âmbito do **ponto três** da ordem de trabalhos, analisou-se a questão colocada à CE-CG sobre o exercício do direito de voto, conforme se transcreve: "Venho por este solicitar informações sobre a possibilidade de exercer o direito de voto, através de voto antecipado, voto por correspondência ou através de procuração nas eleições para o Conselho Geral do IPL". O regulamento eleitoral não prevê outras possibilidades de voto que não seja a da votação presencial e pelo próprio, na respetiva UO/Serviço. Assim, a CE-CG deliberou por unanimidade que o exercício do direito de voto tem de ser presencial, pelo próprio, na respetiva UO/Serviço.

No âmbito do **ponto quatro** da ordem de trabalhos, e no respeito pelo estatuído nos artigos 13.º e 14.º do Regulamento Eleitoral, a CE-CG discutiu as regras que deverão nortear o ato eleitoral e deliberou por unanimidade o seguinte:

1) No dia das eleições:

- a) O direito de voto é exercido direta e presencialmente pelo eleitor. Não é permitido o voto por procuração nem por correspondência;
- b) Só é admitido a votar o eleitor que conste dos cadernos eleitorais;
- c) Compete à Mesa de Voto verificar e reconhecer a identidade do eleitor;
- d) Compete aos elementos constituintes da Mesa de Voto inicial elaborar o termo de abertura,
- e) Compete aos elementos constituintes da Mesa de Voto garantir o registo de todas as ocorrências e o registo da composição das Mesas ao longo de todo o ato eleitoral;
- f) Compete aos elementos que componham a última Mesa de Voto elaborar o termo de encerramento, bem como efetuar as contagens inerentes ao ato eleitoral e registar tudo na ata das operações de votação e apuramento parcial.
- g) Os mandatários e os delegados das listas candidatas poderão acompanhar o decorrer do ato e assistir à contagem dos votos;
- h) O ato eleitoral deve ser contínuo e assegurado sempre por três elementos, sendo um deles o Presidente da Mesa;
- i) Em caso de subsistirem dúvidas, os elementos da Mesa podem contactar a CE-CG, ao longo desse dia, para 217 101 200 (Anabela Graça) ou 914 230 115.

2) Boletim de voto

- a) Os boletins de voto têm cores diferentes consoante cada corpo de eleitores, brancos para o corpo docente e verdes para o corpo não docente;
- b) Quando exista uma única Mesa, para mais que uma UO, os boletins de voto terão cores diferentes para cada corpo e para cada UO;
 - i) No caso da ESD e do ISEL, os boletins de voto serão:
 - ii) brancos para o corpo docente do ISEL e azuis para o corpo docente da ESD e
 - iii) verdes para o corpo não docente do ISEL e laranja para o corpo não docente da ESD.

3) Início do processo de eleitoral

- a) Antes do 1º exercício de voto, o Presidente da Mesa de Voto declara iniciadas as operações eleitorais e com os restantes membros da Mesa, verifica as câmaras de voto e a urna, certificando-se que esta se encontra vazia;
- b) Procede à elaboração do termo de abertura da Mesa de Voto;
- c) Não havendo nenhuma irregularidade, votam de imediato os membros da Mesa, dando-se em seguida, continuidade à votação.

4) Exercício de voto

- a) Cada eleitor, ao apresentar-se perante a Mesa, deve indicar o seu nome e fazer entrega do cartão de cidadão/bilhete de identidade ao respetivo Presidente;
 - i) Na falta deste, a identificação do eleitor faz-se através de qualquer outro documento que seja comumente aceite para identificação e que contenha a sua fotografia;
 - ii) Os eleitores cegos ou com baixa visão ou que apresentem comprovadamente outras incapacidades que limitem o ato podem fazer-se acompanhar de uma pessoa da sua confiança para exercerem o seu direito de voto (estas situações devem ser registadas pela Mesa);
- b) O Presidente da Mesa profere, em voz alta o nome do eleitor, verifica a sua identificação e entrega-lhe um boletim de voto;
- c) O eleitor deve usar uma das câmaras de voto situadas no local da votação e aí exercer, sozinho, o seu direito de voto apondo uma cruz no respetivo quadrado do boletim e dobrando-o em quatro;
- d) Voltando para junto da Mesa de Voto, o eleitor entrega o boletim ao Presidente que o coloca na urna ao mesmo tempo que os escrutinadores descarregarão o voto nos cadernos eleitorais, rubricando o respetivo caderno na linha correspondente ao nome do eleitor;
- e) Se, por inadvertência, o eleitor inutilizar o boletim, deve pedir outro ao Presidente, devolvendo-lhe o primeiro;
- f) O Presidente escreve no boletim devolvido a nota de inutilizado, rubrica-o e conserva-o para efeitos de contagem final de boletins de voto;
 - i) Posteriormente, deve ser devolvido junto de todos os outros documentos relativos ao ato eleitoral, (boletins de voto, ata das operações de votação e apuramento parcial de resultados, etc.).

5) Voto em branco ou nulo

- a) Considera-se voto em branco o boletim que não tenha sido objeto de qualquer tipo de marca ou inscrição;
- b) Considera-se voto nulo, o boletim de voto no qual tenha sido:
 - i) assinalado mais de um quadrado ou quando haja dúvidas quanto ao quadrado assinalado;
 - ii) feito qualquer corte, desenho ou rasura, ou quando tenha sido escrito qualquer palavra.
- c) O boletim de voto em que a cruz, embora não perfeitamente desenhada ou excedendo os limites do quadrado, se entenda que assinala inequivocamente a vontade do eleitor, não é considerado voto nulo.

6) Reclamações

- a) Qualquer eleitor pode, por escrito, apresentar reclamações relativamente ao ato eleitoral;
- b) A Mesa não pode negar-se a receber as reclamações, devendo rubricá-las e apensá-los à ata.

7) Encerramento da votação, contagem dos votantes e dos boletins de voto

- a) O Presidente da Mesa de Voto declara encerrada a votação logo que tiverem votado todos os eleitores ou na hora prevista para termo do processo de votação;
- b) A Mesa de Voto procede à contagem dos boletins que não foram utilizados e dos que foram inutilizados pelos eleitores e encerra-os em envelopes, próprios e separados, que fecha e lacra;
- c) A Mesa de Voto promove a contagem dos votantes pelas descargas efetuadas nos cadernos eleitorais;
- d) Em seguida, a Mesa procede à abertura das urnas, e conta o número de boletins de voto entrados;
- e) Em caso de divergências entre o número de votantes descarregados, conforme alínea c), e o número de boletins de voto contados, prevalece, para efeitos de apuramento, o segundo destes números.

8) Contagem dos votos

- a) Um dos elementos da Mesa de Voto desdobra os boletins, um a um, e anuncia em voz alta a lista votada enquanto um outro elemento procede ao registo dos votos atribuídos a cada lista, dos votos em branco e dos votos nulos;
- b) Simultaneamente, o Presidente da Mesa de Voto procede ao exame e à exibição dos boletins de voto agrupando-os em lotes separados, correspondentes a cada uma das listas votadas, aos votos em branco e aos votos nulos;
- c) Terminadas essas operações, o Presidente da Mesa de Voto procede à contraprova da contagem através da contagem dos boletins em cada um dos lotes separados;
- d) Os boletins de voto são colocados em pacotes devidamente lacrados.

9) Registo das operações de votação e apuramento parcial

- a) Compete, também, à Mesa de Voto terminar a elaboração da ata das operações de votação e apuramento parcial;
- b) Da ata das operações de votação e apuramento parcial deve constar:
 - i) Os nomes dos membros da Mesa de Voto;
 - ii) A hora de abertura e encerramento da votação e o local de funcionamento da Mesa;
 - iii) As deliberações tomadas pela Mesa durante as operações;
 - iv) O número total de eleitores e de votantes efetivos;
 - v) O número de votos obtidos por cada lista;
 - vi) O número de votos em branco ou nulos;
 - vii) O número de boletins de voto inutilizados;
 - viii) Reclamações;
 - ix) Quaisquer outras ocorrências de que a Mesa de Voto julgue dever ser feita menção.

10) Envio de todos os documentos relativos ao ato eleitoral

- a) Todos os documentos e boletins de voto deverão ser colocados em caixas (por exemplo, caixa de resmas de papel A4) devidamente fechados e lacrados;

- b) As caixas são recolhidas pelos motoristas do IPL em cada uma das UO, após o encerramento das Mesas e contagem dos votos;
- c) A publicitação dos resultados provisórios da eleição é efetuada pela CE-CG à comunidade académica até ao dia 2 de fevereiro de 2024.

No âmbito do **ponto cinco** da ordem de trabalhos, a CE-CG aprovou por unanimidade o *layout* dos seguintes documentos:

- boletim de voto para o corpo docente;
- boletim de voto para o corpo pessoal não docente;
- atas das operações de votação e apuramento parcial, que incluem Termo de Abertura das Mesas de Voto e Termo de Encerramento da Mesa de Voto por corpo eleitoral.

Mais decidiu, notificar os mandatários das listas para estarem presentes numa reunião, a decorrer no dia 15 de janeiro de 2024 pelas 15:30 para tomarem conhecimento das decisões tomadas pela Comissão Eleitoral. Ainda, requerer aos Serviços da Presidência a impressão dos boletins de voto. Quanto à constituição das Mesas de Voto e seu funcionamento serão objeto de análise na reunião seguinte.

Nada mais havendo a tratar, a reunião encerrada às treze horas, dela se lavrando a presente ata que foi lida, aprovada e assinada por todos os presentes.

A Comissão Eleitoral

Professora Coordenadora Anabela Rodrigues da Graça

Professor Adjunto Vítor Jesus Sousa de Almeida

Professor Adjunto Manuel José Marques Batista

Dr.^a Cláudia Sofia Barata Valente

Estudante Susana César de Campos